

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº. 18 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre as limitações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, bem como às medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do município de Mansidão - BA, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impôs limitações à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 até 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, que proíbe até 31 de dezembro de 2021 a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste, ou adequação de remuneração;

**CONSIDERANDO** os termos da Nota Técnica nº 36/2020 e demais orientações da Confederação Nacional de Municípios – CNM;

**CONSIDERANDO** a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

## ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE  
**MANSIDÃO**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, com vistas à redução de despesas para garantir o funcionamento correto e adequado dos serviços básicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que a redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

**CONSIDERANDO** que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, por eles criados não são suficientes para o pagamento das despesas efetuadas para custear tais programas, o que obriga o Município a desembolsar recursos próprios muito além de suas devidas contrapartidas para mantê-los;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo das obrigações dos Municípios na prestação de serviços à população, notadamente por conta da crise oriunda das ações de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

**Art. 2º** As medidas de contenção de despesa de pessoal objetivam o cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## ATOS OFICIAIS



**Parágrafo único.** As despesas relacionadas ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19 não sofrerão quaisquer medidas de contenção previstas neste Decreto, podendo haver inclusive incentivo ou benefício destinado ao combate a Pandemia da Covid-19, nos termos do inc. III, §1º, do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Ficam vedadas, entre os dias 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021:

I - A concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como a criação ou majoração de qualquer vantagem, salvo se o ato da concessão decorrer de decisão judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à vigência da Lei Complementar 173/2020;

II - A admissão ou contratação de pessoal, salvo reposição autorizada nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar Federal 173/2020, de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesa, bem como as reposições decorrentes da vacância de cargos efetivos e as contratações de que trata o inciso IX do "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, autorizada a realização de concurso público nas hipóteses permitidas pela referida Lei;

III - A concessão de licença prêmio e a sua conversão em pecúnia, as autorizações de despesas referentes à participação em congressos, seminários, simpósios ou eventos similares;

IV - Eventuais vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, concedidas aos agentes políticos e demais servidores, após a vigência da Lei Complementar 173/2020, mesmo se amparadas por lei municipal, ficando imediatamente suspenso o pagamento de tais despesas.

**Parágrafo único.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

## ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE  
**MANSIDÃO**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



**Art. 4º.** A vedação contida no inciso II, do art. 3º deste Decreto não obsta os procedimentos tendentes à lotação, à realocação ou ao remanejamento, em sua vacância, de cargos efetivos já criados, mediante destinação à unidade diversa, visando ao atendimento das necessidades do serviço e à melhor distribuição de pessoal e desde que não implique aumento de despesa.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mansidão - BA, 19 de fevereiro de 2021.

**DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



---

## ATOS OFICIAIS

---